

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.904, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a realizar contratações por prazo determinado de servidores para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, mediante motivação, por igual período.

Art. 2º - Para efeitos do Art. 1º desta Lei, entende-se como Programa de Saúde da Família as ações de proteção e promoção à saúde individual e familiar, de crianças e adultos, saudáveis ou doentes, de forma integral e contínua, desenvolvidas por meio de convênio celebrado entre a União e o Município.

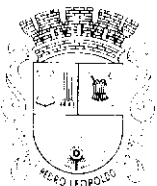
Art. 3º - Poderão ser contratados por prazo determinado nos termos desta Lei, servidores para exercerem funções de:

- I – Médico;
- II – enfermeiro;
- III – auxiliar de enfermagem;
- IV - agente comunitário de saúde;
- V – motorista;
- VI – cirurgião dentista;
- VII – auxiliar de consultório dentário;
- VIII – técnico de higiene dental;

Parágrafo Único – Poderão ser contratados nos moldes do caput deste Artigo para compor equipe de apoio ao PSF os seguintes profissionais:

- I – nutricionista;
- II – psicólogo;
- III – assistente social;
- IV – ginecologista;
- V – endocrinologista;
- VI – pediatra;
- VII – fisioterapeuta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei farão jus ao pagamento de:

- I - vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei;
- II - férias acrescidas de 1/3;
- III - Décimo Terceiro salário;
- IV - Vale-Transporte nos termos da Legislação Municipal.

Parágrafo Único - O Servidor contratado nos termos desta Lei não fará jus aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nos termos da legislação trabalhista.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação no Município, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo em edital específico.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento.

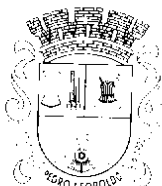
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº2.270, de 16 de junho de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 10 de novembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES

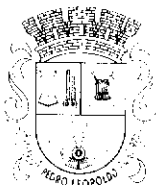
CARGO	VENCIMENTO
MÉDICO	R\$ 5.000,00
ENFERMEIRO	R\$ 2.800,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 401,47
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 350,00
MOTORISTA	R\$ 509,73
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 3.600,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 401,47
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	R\$ 509,73
NUTRICIONISTA	R\$ 1.600,00
PSICÓLOGO	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.600,00
GINECOLOGISTA	R\$ 1.600,00
ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 1.600,00
PEDIATRA	R\$ 1.600,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.600,00

ANEXO II

I – ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- g) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- h) participar das atividades de planejamento e avaliação dos equipes, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- i) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- j) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- k) garantir a qualidade dos registros das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção básica;
- l) participar das atividades de educação permanente; e
- m) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

II – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I - Agente Comunitário de Saúde:

- a) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivos;
- b) trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- c) estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- d) cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- e) orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- f) desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- g) acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

II - Enfermeiro:

- a) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b) conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- c) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- d) supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- e) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e
- f) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado
- g) funcionamento da USF.

III - Médico:

- a) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b) realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- c) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

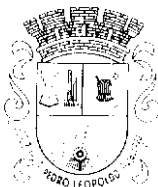
IV - Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:

- a) participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- b) realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe e;
- c) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

V - Cirurgião Dentista

- a) Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- b) Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- c) Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- d) Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- e) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- f) Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- g) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- h) Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- j) Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- k) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- l) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.

VI – Auxiliar de Cirurgião Dentista

- a) Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados;
- b) Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- c) Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- d) Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
- e) Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- f) Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

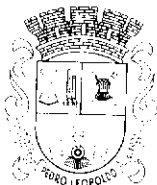
VII – Técnico de Higiene Dental

- a) Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros;
- b) Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- c) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- d) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.

VIII – Motorista

- a) Executar atribuições inerentes a função de motorista seguindo ordens diretas dos coordenadores das equipes do PSF em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Requisitar e controlar o consumo ou uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos em tempo hábil e definindo a quantidade do material a ser utilizado.
- c) Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- d) Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

